TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2019

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 01/2019 celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo- SP, inscrita no CNPJ sob nº 11.344.038/0001-06, sediada na Praça Vicente Molinari, s/n, Vila Itapanhau, Bertioga/SP, CEP 11250-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **FERREIRA DE SOUZA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.507.115/0001-20, com sede Rua Miguel Seiad Bichir, nº 424, Sala 01, Vila Agão, Bertioga, São Paulo/SP, CEP: 11250-003, representada, neste ato, pelo sócio, o Sr. **Jailton Alves de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 27926888-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 121.360.588-19, residente e domiciliado na Rua Professor Lovely Plauchut, nº 55, Vila Mateo Bei, São Vicente, São Paulo/SP, CEP: 11335-300. CEP 06709-300, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

DO CONTRATO ORIGINAL

As partes celebraram em 01 de junho de 2019, o Contrato de Prestação de Serviços nº 099/2019, que tem como objeto a prestação de serviços de valor agregado -SVA através de programa aplicativo (app) para smartphones intitulado GTPTT, pertencente ao sistema de comunicação Push-To-Talk over Cellular (PoC), com utilização do serviço de telefonia móvel celular, utilizando o protocolo IP-PTT que fornece serviços com voz PTT (Push-To-Talk), vídeo/voz PTT (Push-To-Talk), transferência de imagem, mensagens instantâneas (IM) e compartilhamento de localização, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, para atendimento ao SAMU 192 e Ambulâncias do Hospital Municipal de Bertioga/SP.

	RELAÇÃO DE PROGRAMAS APLICATIVOS (APP)	
QUADRO 01	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD
	ACESSO APP GTPTT PARA SISTEMAS ANDROID 4.0+ e IOS 8.1+	09 unid.
	ACESSO APP GTPTT - PC CLIENTE	01 unid.
	CHIP DE DADOS - 5GB	09 UNID.
	APARELHO SMARTPHONE ANDROID 4.1+ C/CAPA E PELICULA DE VIDRO	09 UNID.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Em comum acordo, resolvem as Partes, a partir deste ato, substituir os equipamentos em comodato, do Contrato de Prestação de Serviços n° 099/2019, de modelo nº TELO-TE390, conforme tabela abaixo:

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

TE390

- Suporta LTE / 4G, 3G, 2G, WiFi e Bluetooth
- Antena integrada e display OLED
- Tamanho compacto permite operação com uma mão
- Bateria de Ultra capacidade de 3600mAh
- Grau de Proteção IP67, teste de queda de até 1,5 m

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular não mencionadas no Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Bertioga/SP, 01 de setembro de 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

FERREIRA DE SOUZA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME

Testemunhas:

Nome
CPF

TATIANE SCAVELLO S COELHO
AUX. ADM
INTS - HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA

Nome
CPF

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

De: Ana Patrícia Barreto Palma
Diretora Administrativa – Hospital Municipal de Bertioga

Para: Jurídico

Assunto: Solicitação de Aditivo Contratual
Ferreira de Souza Comercio e Representação Ltda.
CNPJ: 10.507.115/0001-20

Vimos, por meio deste, solicitar alteração do responsável legal do contrato e substituição dos equipamentos em comodato, de modelo nº **TELO – TE390**, referente ao Contrato nº 099/2019 firmado entre **Ferreira de Souza Comercio e Representação Ltda e o INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde**, que tem por objeto – a prestação de Serviço de Valor Agregado – SVA, através de programa aplicativo (app) para smartphones intitulado GTPTT, pertencente ao sistema de comunicação Push-To-Talk over Cellular (PoC), com utilização do serviço de telefonia móvel celular, utilizando o protocolo IP-PTT que fornece serviços com voz PTT (Push-To-Talk), vídeo/voz PTT, (Push-To-Talk), transferência de imagem, mensagens instantâneas (IM) e compartilhamento de localização.

Atenciosamente,

ANA PATRICIA BARRETO PALMA
DIRETORA ADMINISTRATIVA
HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA
INTS

Ana Patrícia Barreto Palma
Diretora Administrativa
Hospital Municipal de Bertioga
Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

JRS COMUNICAÇÕES

A crescente demanda por comunicação de voz e dados integrados levou à busca por uma tecnologia acessível e segura,capaz de atender os mais diversos segmentos sem os altos custos de implantação.
A **JRS** apresenta ao mercado oque existe de mais moderno em solução de comunicação e mobilidade. Uma linha de terminais Push-To-Talk, agregado a um sistema digital de comunicação de banda larga muito versátil e de alta qualidade para clientes que procuram alcance ilimitado e cobertura em qual quer localidade com o custo reduzido.

JRS COMUNICAÇÕES

TE390

- Suporta LTE / 4G, 3G, 2G, WiFi e Bluetooth
- Antena integrada e display OLED
- Tamanho compacto permite operação com uma mão
- Bateria de Ultra capacidade de 3600mAh
- Grau de Proteção IP67, teste de queda de até 1,5 m

JUCESP PROTOCOLO
0.682.118/19-9

CONTABILIDADE

RUA: JOÃO RAMALHO Nº 803 – SALA 45
JOSE EIDEMIR HAIEK
C.R.C. 1SP 07.63.46/O-2

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
FERREIRA DE SOUZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME

Pelo presente instrumento particular:

Os infra assinados:

GABRIELA FERREIRA DE SOUZA, maior, brasileira, solteira, empresária, natural de Santos-SP, nascida em 30/08/1994, portadora da cédula de identidade RG: 49.871.569-3/SSP/SP EXPEDIDA EM 13/09/2012, CPF.438.241.478-40, residente e domiciliada na Rua: Professor Lovely Plauchut, nº 55, Vila Mateo Bei, São Vicente-SP, CEP: 11335-300.

ADRIANA MARIA FERREIRA DE SOUZA, maior, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Cataguases-MG, nascida em 27/10/1968, portadora da cédula de identidade RG: 19.483.408-6/SSP/SP expedida em05/10/2018, CPF.108.296.978-88, residente e domiciliada na Rua: Professor Lovely Plauchut, nº 55, Vila Mateo Bei, São Vicente-SP, CEP: 11335-300.

Únicos sócios componentes da Sociedade EmpresarialLimitada: **FERREIRA DE SOUZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, com o **C.N.P.J: 10.507.115/0001-20**, situada no endereço Rua: Miguel Seiad Bichir, nº 424, sala 01, Vila Agaó-SP, na cidade de Bertioga/SP - CEP: 11250-000, com ramo:Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comérciovarejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e

comunicação,serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, construção de estações e redes de telecomunicações, atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico,manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador,conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.sobn° **35.222.460.198** em sessão de 28/11/2008resolvem alterar o referido contrato social como a seguir se contrata:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sócia **Gabriela Ferreira de Souza** já qualificada, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, cedendo e transferindo as 15.000(quinze mil) quotas, no valor de R$ 15.000,00(quinze mil reais) para o sócio ora admitido **JAILTON ALVES DE SOUZA**, maior, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de São Vicente-SP, nascido em 27/04/1971, portador da cédula de identidade RG: 27.926.888-9/SSP/SP EXPEDIDA EM 07/05/2012, CPF.121.360.588-19, residente e domiciliado na Rua: Professor Lovely Plauchut, nº 55, Vila Mateo Bei, São Vicente-SP, CEP: 11335-300.

CLÁUSULA SEGUNDA –O capital social que era de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) passa a ser R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) representado por 130.000 (centro e trinta mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real)cada uma, cujo o aumento é subscrito e integralizado, neste ato pela reserva de lucro conforme apurado no balanço patrimonial da empresa. Em decorrência do aumento do capital social, este fica assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	R$
ADRIANA MARIA FERREIRA DE SOUZA	65.000	R$ 65.000,00
JAILTON ALVES DE SOUZA	65.000	R$ 65.000,00
TOTALIZANDO	130.000	R$ 130.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: Os sócios não terão retirada de pró-labore apenas participação de lucros apurado por trimestre

CLAUSULA QUARTA:A administração da sociedade será exercida pelo sócio Jailton Alves de Souza.

CLAUSULA QUINTA: Altera-se o ramo de atividade para: Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação,serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, construção de estações e redes de telecomunicações, atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico,manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; provedores de acesso as redes de comunicações, provedores de voz sobre protocolo internet-voip; outras atividades de telecomunicações não especificas anteriormente, instalação e manutenção elétrica.

Em virtude das alterações, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passará a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇAO DE CONTRATO SOCIAL

CAPITULO I

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração, iniciando-se em 28/11/2008.

PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação social de:**FERREIRA DE SOUZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**

A sede da sociedade é na Rua: Miguel Seiad Bichir, nº 424, sala 01, Vila Agaó-na cidade de Bertioga/SP - CEP: 11250-000

SEGUNDA – Com ramo de atividade: Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comérciovarejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, construção de estações e redes de telecomunicações, atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico,manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; provedores de acesso as redes de comunicações, provedores de voz sobre protocolo internet-voip; outras atividades de telecomunicações não especificas anteriormente, instalação e manutenção elétrica.

TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 28/11/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

PARAGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CAPITULO II

Do Capital e das Quotas

QUARTA – O capital social de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais),constituído de 130.000 (cento e trinta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma e subscrito e integralizado pelos sócios, neste ato em moeda corrente do país da seguinte

SÓCIO	QUOTAS	R$
ADRIANA MARIA FERREIRA DE SOUZA	65.000	R$ 65.000,00
JAILTON ALVES DE SOUZA	65.000	R$ 65.000,00
TOTALIZANDO	130.000	R$ 130.000,00

PARAGRAFO PRIMEIRO -A responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARAGRAFO SEGUNDO – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a correspondente alteração do contrato social pertinente.

PARAGRAFO TERCEIRO – A sociedade iniciou suas atividades em 28/11/2008 e seu prazo é indeterminado.

QUINTA– Os sócios são obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer titulo, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

G.F.S.

CAPITULO III

Da Administração

SEXTA– A administração da sociedade será exercida pelo sócio Jailton Alves de Souza.

PARAGRAFO 1° - O sócios administradores terão o poder, geral para praticar todos atos pertinentes a gestão da sociedade, mas a assinatura isolada de qualquer deles não obriga a sociedade perante a terceiros.

PARAGRAFO 2° - Os sócios não terão retirada de pró-labore apenas participação de lucros apurado por trimestre.

PARAGRAFO 3º Os administradores responderão solidariamente perante a sociedade aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

SETIMA - (Os) administrador (es) declara(m), sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade (art. 1.011, 1º, CC/2002).

OITAVA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao termino de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventario, bem como o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

CAPITULO IV
Das reuniões

NONA - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião que será convocada pelos administradores.

PARAGRAFO 1 – O anuncio de convocação para reunião publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

PARAGRAFO 2 – As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

PARAGRAFO 3 – Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARAGRAFO 4 – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto dela.

PARAGRAFO 5 – Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes, e copia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Publico de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

PARAGRAFO 6 – A reunião de sócios instala – se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer numero.

CAPITULO V
DAS DELIBERAÇOES DOS SOCIOS

DECIMA – Dependem da deliberação dos sócios, alem de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

A-) aprovação das contas da administração;

B-) a designação dos administradores, quando feita em ato em separado;

C-) a destituição dos administradores;

D-) o modo de sua remuneração, quando não estabelecidos no contrato;

E-) a modificação do contrato social;

F-) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

G-) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;

DECIMA PRIMEIRA

PARAGRAGO 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I – Pelos votos correspondentes, no minimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
II - Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c","d" e "h";
III – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

PARAGRAFO 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

PARAGRAFO 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPITULO VI
Retirada, Morte ou exclusão de sócio

DECIMA SEGUNDA – Cabe ao sócio que deseja ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por inscrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

PARAGRAFO ÚNICO – Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo Maximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua cota a terceiro.

DECIMATERCEIRA– O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolvera a sociedade que poderá continuar com os herdeiros do que cujos, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Ate que se ultime, no processo de inventario, a partilha dos bens deixados pelo de cujos, incumbira ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DECIMA QUARTA – Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representado mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO – Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

PARAGRAFO TERCEIRO – No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantando, a data da resolução e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARAGRAFO QUARTO – Podem os sócios remanescentes suprimem o valor da quota.

DECIMA QUINTA – A retirada, exclusão ou morte do sócio não exime ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, ate dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPITULO VII

Do exercício Social

DECIMA SEXTA – O exercício social coincidira com o ano civil.

PARAGRAFO 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

PARAGRAFO 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para;

A-) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
B-) designar administradores, quando for o caso;
C-) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia

PARAGRAFO 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPITULO VIII
Disposições Finais

DECIMA SETIMA – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capitulo I, Subtítulo II do livro II da Lei 10.406/2002 – CODIGO CIVIL.

DECIMA OITAVA – As partes de comum acordo. Elegem o Foro da Comarca de São Vicente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer duvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Vicente 24/05/2019

JAILTON ALVES DE SOUZA

ADRIANA MARIA FERREIRA DE SOUZA

GABRIELA FERREIRA DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

LIDIA ASSUNÇÃO AMARAL DE ALMEIDA

RG: 16.251.335 SSP/SP

LEONARDO AMARAL HAIEK

RG:38.946.760-1 SSP/SP

JUCESP

12 JUL 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

SEDE

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO

GISELA SIMIEMA CESCHIN

SECRETÁRIA GERAL

362.377/19-4

JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8900-3

PROIBIDO PLASTIFICAR

5833-047928

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

27.926.888-9 07/MAI/2012

JAILTON ALVES DE SOUZA

JUVINO ALVES DE SOUZA

E MARINETE MARIA DE SOUZA

S.VICENTE -SP 27/ABR/1971

SÃO VICENTE SP

SEDE

CC:LV.B122/FLS.0237/N.038075

121360588/19 PIS 12330849313

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83